



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo 0600190-84.2019.6.02.0000**

DE PAUTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600190-84.2019.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.007

(16/12/2019)

Regulamenta o Processo Judicial Eletrônico –PJe, no âmbito da 1ª Instância do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições decorrentes do art. 30, inciso XVI, do Código Eleitoral e do artigo 17, inciso VII, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça –CNJ –, que institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral –TSE –, que institui o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais e administrativos no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TRE/AL nº 15.831, de 27 de julho de 2017, que definiu datas e classes processuais relativas à implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema informatizado no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE nº 344, de 21 de maio de 2019, que estabelece o cronograma de utilização obrigatória do Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito das Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implantação do Processo Judicial Eletrônico nas Zonas Eleitorais de Alagoas,

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como expressão de responsabilidade ambiental;

CONSIDERANDO a busca constante pela inovação, a celeridade, a segurança, a eficiência e a competência na gestão;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0001544- 55.2019.6.02.8000;

RESOLVE:

Art. 1º A tramitação dos processos judiciais e a representação dos atos processuais em meio eletrônico no âmbito da 1ª instância do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas serão realizadas exclusivamente por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico –PJe –da Justiça Eleitoral, bem como das demais diretrizes fixadas nesta resolução.

Art. 2º A implantação e o uso obrigatório do PJe nas Zonas Eleitorais ocorrerão em etapas, conforme cronograma instituído pelo Tribunal Superior Eleitoral, a partir das datas e das unidades judiciárias desta circunscrição definidas na Portaria TSE nº 344, de 21 de maio de 2019.

Art. 3º A utilização obrigatória do PJe dar-se-á para a propositura e a tramitação das ações de competência das Zonas Eleitorais, tendo como referência as classes previstas na Resolução TSE nº 22.676/2007 e no Provimento nº 3/2010 –CGE.

Parágrafo único. Os expedientes que não tenham classificação específica normatizada nem sejam acessórios ou incidentes serão classificados na classe Petição (PET).

Art. 4º Os processos que se iniciarem antes das datas previstas na Portaria TSE nº 344, de 21 de maio de 2019, continuarão tramitando por meio físico.

Art. 5º O sistema receberá arquivos (documento, imagem, vídeo ou áudio) nos formatos, limites de tamanho e resolução previstos no Anexo da Portaria TSE nº 886, de 22 de novembro de 2017, podendo o usuário utilizar, quando necessário, ferramentas de compactação e fragmentação de arquivos.

§1º A parte ou o advogado poderá juntar quantos arquivos se fizerem necessários à ampla e integral defesa de seus interesses, desde que cada um desses arquivos observe o formato e o limite de tamanho máximo fixado no Anexo da Portaria TSE nº 886/2017.

§2º Os documentos juntados deverão ser digitalizados no formato PDF com Optical Character Recognition (OCR), reconhecimento óptico de caracteres, tecnologia que torna os dados pesquisáveis e editáveis, de maneira a possibilitar a leitura dos documentos por pessoas com deficiência visual. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

§3º O sistema de armazenamento dos documentos digitais deverá conter funcionalidades que permitam identificar o usuário que promover a exclusão, inclusão e alteração de dados, arquivos baixados, bem como o momento de sua ocorrência.

Art. 6º A consulta ao inteiro teor dos documentos juntados ao PJe somente estará disponível a partes, advogados, Defensoria Pública da União, Ministério Público e Juízes, sem prejuízo da possibilidade de visualização dos autos pelos servidores do Cartório Eleitoral, à exceção dos que tramitarem em sigilo ou segredo de justiça, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Resolução CNJ nº 121, de 5 de outubro de 2010.

Parágrafo único. Para a consulta de que trata o caput deste artigo, será exigido o credenciamento no sistema, dispensado na hipótese de consulta nos cartórios eleitorais.

Art. 7º Na propositura da ação, nas hipóteses em que a legislação o autoriza, o autor poderá requerer segredo de justiça para os autos processuais e/ou sigilo para um ou mais documentos ou arquivos do processo, por meio de indicação em campo próprio.

§1º Em toda e qualquer petição, poderá ser requerido sigilo para esta ou para documento ou arquivo a ela vinculado.

§2º Requerido o segredo de justiça ou o sigilo de documento ou de arquivo, este permanecerá sigiloso, a critério do juiz, que poderá desmarcar o campo próprio retirando o sigilo.

§3º O Tribunal poderá configurar o sistema de modo que processos de determinadas classes e assuntos, ou por outros critérios, sejam considerados em segredo de justiça automaticamente.

Art. 8º É de responsabilidade exclusiva do usuário verificar a consistência de seus dados em plataformas como as da Receita Federal e da Ordem dos Advogados do Brasil, entre outras, bem como no Cadastro Eleitoral que possam, direta ou indiretamente, obstaculizar ou diminuir as funcionalidades de utilização do PJe.

Parágrafo único. É vedado aos servidores da Justiça Eleitoral, a pedido de partes ou advogados, promover consulta, regularização ou retificação de dados estranhos aos sistemas da Justiça Eleitoral.

Art. 9º A gestão processual, operacionalização e fiscalização do sistema ficarão sob a responsabilidade da Corregedoria Regional Eleitoral, Secretaria Judiciária e Secretaria de Tecnologia da Informação, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 10. Os casos omissos serão disciplinados pela Presidência ou pela Corregedoria Regional Eleitoral, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Presidente